



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer** n.º 180/2022.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar n.º 019, de 13 de setembro de 2022.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 019, de 13 de setembro de 2022, que altera os dispositivos da Lei n.º 115 de 24 de julho de 2017 e Lei Complementar n.º 168, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 019, de 13 de setembro de 2022, que altera os dispositivos da Lei n.º 115 de 24 de julho de 2017 e Lei Complementar n.º 168, de 23 de dezembro de 2021.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 019/2022 tem por finalidade regularizar o gerenciamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a criação do cargo em comissão de Diretor Técnico, na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal, para atuar junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de Cáceres.

O referido PLC prevê, ainda, a criação do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, como também a ampliação do número de vagas para os cargos de enfermeiro no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal.

Retomamos o cargo de Diretor Técnico, para informar a esse Legislativo que, de acordo com o artigo 24 do Decreto Federal nº 20.931, de 11 janeiro de 1932, qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente, só poderá funcionar sob responsabilidade e direção técnica de profissional habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados.

Por fim, é explicado que a referida função é imprescindível para a regularização das unidades de saúde, porém, de difícil nomeação, diante das particularidades da função e dos requisitos de graduação para sua ocupação. Cabe mencionar que a criação do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal a necessidade de a citada Secretaria promover adequação de equipe mínima desses profissionais junto às unidades de saúde, haja vista que cabe a eles auxiliar, diretamente, os Odontólogos.

A ampliação do cargo de Enfermeiro, mediante o acréscimo de 24 vagas ao atual quadro, passando das atuais **46 para 70 vagas**, é necessária para se adequar o lotacionograma



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

à demanda real das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista, inclusive, a reabertura de unidades da zona rural e inauguração de outras unidades.

Demonstra ainda a título de exemplo, a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito Nova Cáceres, inaugurada no início deste ano, e, que, a criação de cargos e ampliação de vagas, de que trata o PLC 019/2022, serão compensadas pela extinção de parte das vagas dos cargos de Médico Clínico Geral (20 h) e de Médico Pediatra (20h), não ocupadas, previsto em seu Anexo IV.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019, de 13 de setembro de 2022.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 019, de 13 de setembro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2022.

Isaías Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO